



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



**CONTRATO Nº 20240610**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20240610, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu, POR INTERMÉDIO DO (A) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA SPJ EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, através do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 14.931.860/0001-53, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) DARCI DE FRANCA RODRIGUES, Secretária Exec. Municipal de Educação, e do outro lado SPJ EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 26.452.780/0001-02, com sede na AVENIDA XINGU S/Nº, DISTRITO TABOCA, São Félix do Xingu-PA, CEP 68380-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a).SILVINO PALMA JUNIOR, portador do(a) CPF 663.970.222-34, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPAROS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA EQUIPAMENTOS: ROÇADEIRA E MOTOR PODA, PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO E A SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FELIX DO XINGU-PARA, ATRAVES DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº20240095, ORIUNDO DO PE053/2023-SRP., nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

**1.2.** Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
159043	ABRAÇADEIRA P/ MANGOTE 2.1/2 -	UNIDADE	10,00	9,000	90,00
159044	AGULHA DE ADMISSAO - MS038/051/660/650 -	UNIDADE	10,00	36,000	360,00
159045	ALAVANCA DO ACELERADOR - SR420 -	UNIDADE	5,00	18,000	90,00
159046	ALICATE DE PRESSÃO 10'' -	UNIDADE	5,00	52,000	260,00
159047	ALICATE UNIVERSAL 8'' -	UNIDADE	5,00	50,000	250,00
159053	ANCINHO TRAMONTINA 16 DENTE FERRO -	UNIDADE	15,00	30,000	450,00
159058	AVENTAL DE COURO SEM EMENDAS -	UNIDADE	25,00	60,000	1.500,00
159061	BICO SR420 -	UNIDADE	5,00	43,000	215,00
159064	BROCA MULTIUSO 5/8 -	UNIDADE	25,00	49,000	1.225,00
159065	BROCA MULTIUSO 7/16 -	UNIDADE	25,00	45,000	1.125,00
159067	CABEÇOTE DE ASPIRAÇÃO - FS160/220/300/350 -	UNIDADE	15,00	13,800	207,00
159068	CABEÇOTE DE ASPIRAÇÃO - HUSQ288 -	UNIDADE	15,00	16,400	246,00
159069	CABEÇOTE DE ASPIRAÇÃO DA GASOL - 038/660 -	UNIDADE	15,00	15,260	228,90
159070	CABEÇOTE DE ASPIRAÇÃO DO OLEO MS362/382/462/650/651/HT70 -	UNIDADE	15,00	16,350	245,25
159071	CABEÇOTE DE CORTE TRINCUT 42-2 -	UNIDADE	5,00	118,000	590,00
159075	CABO DE ACELERADOR - FS220 -	UNIDADE	2,00	120,000	240,00
159076	CABO DE ACELERADOR - SR420 -	UNIDADE	5,00	120,000	600,00
159079	CABO DE MANEJO PARA ROÇADEIRA FS220 -	UNIDADE	1,00	107,000	107,00
159083	CABO DO PUNHO - MS066/660 -	UNIDADE	5,00	91,260	456,30
159085	CAMARA DE AR P/ CARRINHO DE MÃO 3,25X8 -	UNIDADE	15,00	33,000	495,00
159086	CAPACETE FLORESTAL COM ABAFADOR AUDITIVO -	UNIDADE	5,00	350,000	1.750,00
159087	CARBURADOR BG56 -	UNIDADE	2,00	140,000	280,00
159088	CARBURADOR COMPLETO - FS60/220/280 -	UNIDADE	5,00	150,000	750,00
159089	CARBURADOR COMPLETO PARA MS660 -	UNIDADE	10,00	362,000	3.620,00
159090	CARBURADOR MS170/180 -	UNIDADE	5,00	143,000	715,00



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



159093	CARCAÇA DO TANQUE - MS660 --	UNIDADE	2,00	374,000	748,00
159094	CARCAÇA DO VIRABREQUIM - FS160/220/280 -	UNIDADE	1,00	350,000	350,00
159095	CARCAÇA DO VIRABREQUIM - MS660 -	UNIDADE	2,00	780,000	1.560,00
159096	CHAPA REFLETORA -	UNIDADE	5,00	10,000	50,00
159097	CHAVE COMBINADA 13MM -	UNIDADE	10,00	15,000	150,00
159098	CHAVE COMBINADA 14MM -	UNIDADE	10,00	14,000	140,00
159099	CHAVE COMBINADA FS220 -	UNIDADE	10,00	27,000	270,00
159101	CHAVE DE BIELA 11MM -	UNIDADE	10,00	29,000	290,00
159102	CHAVE DE FENDA --	UNIDADE	10,00	9,000	90,00
159103	CHAVE DE MANDRIL 1/2 -	UNIDADE	10,00	19,000	190,00
159104	CHAVE FENDA 3/16X5 -	UNIDADE	10,00	9,000	90,00
159105	CHAVE TORK -	UNIDADE	10,00	10,000	100,00
159106	CILINDRO C/ PISTÃO 38MM - FS220 -	UNIDADE	1,00	350,000	350,00
159107	CILINDRO C/ PISTÃO 40MM - FS290 -	UNIDADE	1,00	490,000	490,00
159108	CILINDRO C/ PISTÃO 54MM - MS660 -	UNIDADE	2,00	925,000	1.850,00
159109	CILINDRO C/PISTÃO 52MM- MS650 -	UNIDADE	2,00	850,000	1.700,00
159110	CILINDRO COM PISTAO 38MM -	UNIDADE	2,00	310,000	620,00
159111	CINTA DO FREIO - MS051 -	UNIDADE	5,00	49,000	245,00
159113	CORDA BRANCA 6MM -	METRO	50,00	2,410	120,50
159114	COLA SILICONE ALTA TEMPERATURA 50GR -	UNIDADE	25,00	19,000	475,00
159116	CORDA DE ARRANQUE 3,5MM MS460/462/SR420/450/FS220/35	METRO	25,00	9,400	235,00
159117	CORDA MULTICOR TROPICAL 12MM -	METRO	25,00	3,950	98,75
159118	CORDÃO DE ARRANQUE 3,0MM (MT) -	METRO	12,00	6,000	72,00
159119	CORREDIÇA TENSORA - MS380/382/460/462/650/651/661 -	UNIDADE	10,00	10,000	100,00
159120	CORRENTE - 3/8", 1.6MM(DENTE) -	UNIDADE	410,00	3,500	1.435,00
159121	CORRENTE 3/8 10º -	UNIDADE	1.640,00	3,550	5.822,00
159122	CORRENTE 3/8" PICO, 1.1MM (DENTE)-	UNIDADE	410,00	3,750	1.537,50
159123	EIXO DE ACIONAMENTO - FS160/220/290 -	UNIDADE	2,00	150,000	300,00
159125	ENGRENAGEM COMPLETA P/ ROCADEIRA - FS290/350 -	UNIDADE	2,00	103,000	206,00
159126	ESCOVA ESMERILHADBIRA 353/LIXADEIRA1321 -	UNIDADE	5,00	11,500	57,50
159127	ESTOPA BRANCA 150G -	UNIDADE	100,00	6,500	650,00
159129	FILTRO ADICIONAL - FS160/220/290 -	UNIDADE	12,00	10,000	120,00
159130	FILTRO AMONIA E METILAMINA -	UNIDADE	25,00	21,000	525,00
159131	FILTRO DE AR - BG56/58 -	UNIDADE	10,00	43,000	430,00
159132	FILTRO DE AR - FS220 -	UNIDADE	5,00	34,000	170,00
159133	FILTRO DE AR - MS460/650/660 -	UNIDADE	25,00	75,000	1.875,00
159134	FILTRO DE AR - MS651/661 -	UNIDADE	25,00	75,000	1.875,00
159135	FILTRO DE AR - SR420 -	UNIDADE	10,00	53,000	530,00
159136	FIO AZUL 281/288 -	UNIDADE	5,00	14,000	70,00
159137	FIO CORTE QUAD. 3,00MMX312,0M - FS220/350 -	UNIDADE	125,00	1,400	175,00
159139	FIO DE CORTE REDONDO 3,0mm AMARELO -	UNIDADE	125,00	1,300	162,50
159143	GAIOLA DE AGULHAS DO VIRAB - MS650/660 -	UNIDADE	15,00	45,000	675,00
159144	GRADE CONICA - SR420 -	UNIDADE	5,00	15,000	75,00
159145	GRADE DEFLETORA - SR420 -	UNIDADE	5,00	16,000	80,00
159146	GRAMPO ELASTICO DUPLO DE AÇO - MS066 -	UNIDADE	25,00	8,650	216,25
159147	GRAXA PARA ENGRENAGENS 80GR -	UNIDADE	5,00	23,000	115,00
159150	JOGO DE JUNTAS - FS220 -	UNIDADE	5,00	16,000	80,00
159151	JOGO DE JUNTAS DE VEDAÇÃO E RETENTORES - SR420 -	UNIDADE	5,00	69,000	345,00
159152	JOGO DE JUNTAS DE VEDAÇÃO MS260 -	UNIDADE	2,00	36,000	72,00
159153	JOGO DE PEÇAS DO CARBURADOR - MS650 -	UNIDADE	5,00	65,000	325,00
159154	JOGO DE PINHÕES - FS220 -	UNIDADE	2,00	290,000	580,00
159156	JOGO DE ROLETE ANULAR 3/8"7DT - MS650 -	UNIDADE	10,00	190,000	1.900,00
159157	JUNTA DE VEDAÇÃO DO CARBURADOR BG50/56/86/FS300/350	UNIDADE	25,00	10,000	250,00
159158	JUNTA DE VEDAÇÃO DO CARBURADOR - SR420 -	UNIDADE	25,00	8,900	222,50
159159	JUNTA DE VEDAÇÃO DO SILENCIADOR - MS650/660 -	UNIDADE	25,00	8,200	205,00
159160	JUNTA DO CILINDRO - FS160/220/290 -	UNIDADE	12,00	8,500	102,00
159161	JUNTA DO CILINDRO - MS038 -	UNIDADE	25,00	7,990	199,75
159164	LAMINA 2 FACAS 350x2,7mm -	UNIDADE	37,00	65,990	2.441,63
159165	LAMINA 3 FACAS 300 MM -	UNIDADE	12,00	115,970	1.391,64
159166	LAMINA DE 2 FACAS DE AÇO 305 20ESPECIAL - FS220/350	UNIDADE	12,00	139,890	1.678,68
159167	LIMA CHATA 6'' -	UNIDADE	60,00	18,950	1.137,00
159168	LIMA CHATA 8'' -	UNIDADE	60,00	20,000	1.200,00
159169	LIMA REDONDA 3/8" 5,2X200 -	UNIDADE	90,00	10,530	947,70
159170	LIMA REDONDA 3/8" PICO 4.0X200 -	UNIDADE	30,00	10,590	317,70
159171	LIMATAO 7/32 - GROSSO -	UNIDADE	60,00	10,590	635,40
159173	MANDRIL 1/2 COM CHAVE -	UNIDADE	5,00	98,000	490,00
159174	MANGUEIRA DA GASOLINA - MS650 -	UNIDADE	5,00	25,000	125,00
159175	MANGUEIRA DA GASOLINA - SR420 -	UNIDADE	5,00	16,650	83,25
159177	MANGUEIRA DO OLEO - MS362/382/462/650/651 -	UNIDADE	10,00	32,000	320,00
159178	MANGUEIRA DO TANQUE DE GASOL. - MS066/660 -	UNIDADE	10,00	25,000	250,00
159179	MANGUEIRA DO TANQUE DE OLEO - MS066 -	UNIDADE	10,00	25,000	250,00
159183	MANIPULO DE ARRANQUE - MS051 -	UNIDADE	10,00	12,000	120,00
159184	MANIPULO DE ARRANQUE COM TEC. ELASTO-START 4,5MM -	UNIDADE	10,00	55,000	550,00
159185	MASCARA DESCARTAVEL C/ VALVULA -	UNIDADE	25,00	10,000	250,00
159186	MEMBRANA DA BOMBA - MS650/660 -	UNIDADE	10,00	37,000	370,00
159187	MEMBRANA DE REGULAGEM - MS650/660 -	UNIDADE	10,00	41,500	415,00
159188	MODULO DE IGNIÇÃO - FS160/220/280 -	UNIDADE	1,00	150,000	150,00
159192	MOLA DE TRAÇÃO - MS650/660 -	UNIDADE	25,00	6,000	150,00
159194	MOLA DE TRAÇÃO - MS651/661 -	UNIDADE	25,00	6,000	150,00
159196	MOLA DE TRAÇÃO DO FREIO - MS650 -	UNIDADE	5,00	19,000	95,00
159197	OLEO PARA CORRENTE 1L -	UNIDADE	24,00	39,740	953,76
159198	PARAFUSO ALLEN M5X25 -	UNIDADE	50,00	4,990	249,50
159204	PARAFUSO IS M5X20 -	UNIDADE	50,00	5,000	250,00
159208	PARAFUSO IS M6X25 - CILINDRO 650/660 -	UNIDADE	100,00	5,350	535,00
159211	PEÇA DE ENGATE - MS038/051/650/651/661 -	UNIDADE	12,00	9,000	108,00
159212	PEÇA DE PRESSÃO -	UNIDADE	12,00	11,250	135,00
159214	PISTÃO 38MM - MS180 -	UNIDADE	3,00	115,000	345,00
159215	PISTÃO COM ANEIS - 52MM - MS650 -	UNIDADE	5,00	300,000	1.500,00
159216	PISTÃO COM ANEIS 38MM - FS220 -	UNIDADE	3,00	215,000	645,00
159217	PISTÃO COM ANEIS 54MM - MS660 -	UNIDADE	5,00	330,000	1.650,00
159218	PLACA DO FILTRO - MS170/180 -	UNIDADE	10,00	13,000	130,00
159219	PNEU CARRINHO DE MAO 3,25 -	UNIDADE	10,00	36,450	364,50
159221	PORCA DA GARRA - MS650 -	UNIDADE	50,00	1,300	65,00
159222	PORCA DO SABRE - MS170/180/380/382/460/462/650 -	UNIDADE	50,00	8,000	400,00
159223	PORCA SEXTAVADA 8MM - MS650/170/460 -	UNIDADE	50,00	0,850	42,50



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



159224	PORCA TENSORA - MS170 -	UNIDADE	10,00	9,100	91,00
159225	PRATO GIRATORIO - FS160/220/290/300/350/380 -	UNIDADE	12,00	21,130	253,56
159227	PRISIONEIRO DO SABRE - MS381/460/650/660 -	UNIDADE	10,00	8,000	80,00
159228	PRISMA DESLIZANTE PEQUENO - MS650/660 -	UNIDADE	7,00	8,000	56,00
159229	PROTEÇÃO DA MÃO - MS066/660 -	UNIDADE	2,00	65,000	130,00
159231	RETENTOR 15X22X4 - MS650/660/462 -	UNIDADE	25,00	35,000	875,00
159233	RETENTOR 17X32,9X3,6 - MS650/660/651/661 -	UNIDADE	25,00	35,000	875,00
159234	ROLAMENTO 17X40X14 PARA MS660 -	UNIDADE	5,00	70,000	350,00
159235	ROLAMENTO 6000 -	UNIDADE	2,00	39,900	79,80
159236	ROLAMENTO 60001-Z -	UNIDADE	2,00	42,000	84,00
159237	ROLAMENTO 6001 -	UNIDADE	2,00	42,000	84,00
159238	ROLAMENTO 6202 -	UNIDADE	2,00	60,000	120,00
159239	ROLAMENTO DE ESFERAS 6002 - MS170/180 -	UNIDADE	5,00	43,000	215,00
159240	ROLAMENTO DE ESFERAS 6203 - 650/660 - VOLANTE -	UNIDADE	5,00	55,000	275,00
159241	ROLETE PINHÃO 3/8 7DT - MS066 -	UNIDADE	15,00	34,990	524,85
159242	ROSCA POSTIÇA MIX 5X8 -	UNIDADE	25,00	9,110	227,75
159244	SABRE 22 DENTES 1.1 - MS170/HT75/133 -	UNIDADE	10,00	235,000	2.350,00
159245	SABRE 25 DENTES 1.1 - MS180 -	UNIDADE	10,00	204,330	2.043,30
159246	SABRE 28 DENTES 1.1/41CM -	UNIDADE	10,00	215,360	2.153,60
159247	SABRE 36 DENTES DUROMATIC - MS460/650/651 -	UNIDADE	10,00	360,000	3.600,00
159248	SABRE 42 DENTES DUROMATIC 63CM/25 - MS460/650/651 -	UNIDADE	15,00	430,000	6.450,00
159249	SABRE 48 DENTES DUROMATIC - MS460/660/661 -	UNIDADE	10,00	450,000	4.500,00
159251	SEM FIM - MS651 -	UNIDADE	10,00	46,000	460,00
159252	SILENCIADOR COMPLETO - FS200/280/290 -	UNIDADE	1,00	66,000	66,00
159253	SILENCIADOR COMPLETO - MS066 -	UNIDADE	2,00	140,000	280,00
159254	TAMBOR DE EMBREAGEM - FS220 -	UNIDADE	2,00	115,000	230,00
159255	TAMPA DO FILTRO - MS660 -	UNIDADE	2,00	55,000	110,00
159256	TAMPA DO PINHÃO DA CORRENTE - 038/066 -	UNIDADE	2,00	143,000	286,00
159257	TAMPA DO PINHÃO DA CORRENTE - MS650/460 -	UNIDADE	2,00	25,000	50,00
159258	TAMPA DO TANQUE COMBUSTIVEL - FS220/280 -	UNIDADE	5,00	26,000	130,00
159259	TAMPA DO TANQUE MS250/260/361/380/382/460/462/651/66	UNIDADE	5,00	25,000	125,00
159260	TAMPA DO TANQUE - MS650/660 -	UNIDADE	5,00	25,000	125,00
159261	TAMPA DO TANQUE COMBUSTIVEL - MS066 -	UNIDADE	5,00	25,000	125,00
159262	TAMPA DO TANQUE DO OLEO - MS051/650/660 -	UNIDADE	5,00	25,000	125,00
159263	TAMPA DO TANQUE DO OLEO - MS250/260/MS381/382/HT133	UNIDADE	5,00	24,000	120,00
159264	TELA DO CARBURADOR - MS250/650/651/FS220/SR420 -	UNIDADE	2,00	8,000	16,00
159265	TERMINAL DA VELA - MS170/210/250/360/382/460/650/651	UNIDADE	5,00	20,000	100,00
159266	TESOURA GRAMA CERCA VIVA 12'' -	UNIDADE	5,00	60,000	300,00
159267	TUBO DE EIXO 28MM PARA ROÇADEIRA - FS220 -	UNIDADE	2,00	213,000	426,00
159268	TUBO DE GRAXA 225G -	UNIDADE	12,00	56,000	672,00
159269	TUBO DO PUNHO - MS650 -	UNIDADE	2,00	138,000	276,00
159270	TUBO DO PUNHO PARA ROÇADEIRA FS290 -	UNIDADE	1,00	176,000	176,00
159271	TUCHO P/ PRISIONEIRO 5X7 -	UNIDADE	12,00	8,000	96,00
159272	TUCHO P/ PRISIONEIRO 8X10X21 -	UNIDADE	12,00	8,000	96,00
159273	VELA IGNIÇÃO - BPM7A -	UNIDADE	25,00	26,000	650,00
159274	VELA IGNIÇÃO CMR6H - HT133/BG86/BT130/MS462 -	UNIDADE	25,00	32,000	800,00
159275	VIRABREQUIM - FS220/280/290 -	UNIDADE	1,00	460,000	460,00
159276	VIRABREQUIM - MS066 -	UNIDADE	2,00	730,000	1.460,00
159278	MOTO BOMBA C/ MOTOR 6.5CV- 716 2/2.5" -	UNIDADE	2,00	2.430,000	4.860,00
159279	PULVERIZADOR COSTAL MOTORIZADO 56,5CIL/3,5CV/13LT/11	UNIDADE	5,00	1.680,000	8.400,00
	,1KG -				
159280	ROÇADEIRA GAS. 39CIL/2.7CV/7.9KG/2 FACAS 305MM BLIND	UNIDADE	3,00	2.690,000	8.070,00
	ADA -				
159285	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ROÇADEIRA -	UNIDADE	50,00	130,000	6.500,00
				VALOR GLOBAL R\$	129.761,82

**1.3.** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

**2.1.** O valor total deste contrato é de R\$ 129.761,82 (cento e vinte e nove mil, setecentos e sessenta e um reais e oitenta e dois centavos).

**2.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**3.1.** Este contrato origina-se no processo de nº ARP029-2024, na modalidade CARONA e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**4.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 4 (quatro) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**Parágrafo único.** O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**4.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**4.3.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**Parágrafo único.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**4.4.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

**5.1.** Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e estendendo-se até 31 de Dezembro de 2024.

**Parágrafo único.** O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

**6.1.** São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



contrato e seus anexos;

**II** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**III** - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**IV** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

**V** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**VI** - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

**VII** - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

**VIII** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**IX** - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

**7.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**I** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**II** - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**III** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**IV** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



**V** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**VI** - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**VII** - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**VIII** - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**IX** - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**X** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

**XI** - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

**XII** - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

**XIII** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**XIV** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**XV** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**7.2. É vedado à CONTRATADA:**

**I** - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

**II** - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

**III** - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.3.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato Sr. WANDSON DE SOUSA SILVA, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

**I** - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**II** - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**III** - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**CLÁUSULA NONA - DA DESPESA**

**9.1.** A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 0701.121220003.2.080 Manutenção da Secretaria Executiva Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, , , Exercício 2024 Atividade 0701.123610003.2.164 Gestão do Salário Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, , , Exercício 2024 Atividade 0701.121220003.2.080 Manutenção da Secretaria Executiva Municipal de Educação, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2024 Atividade 0701.123610003.2.164 Gestão do Salário Educação , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2024 Atividade 0701.121220003.2.080 Manutenção da Secretaria Executiva Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2024 Atividade 0701.123610003.2.164 Gestão do Salário Educação , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.



### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

**10.1.** A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**10.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**10.3.** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**10.4.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**Parágrafo único.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**10.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**10.6.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**10.7.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**10.8.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**10.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**10.10.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**10.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**10.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**Parágrafo único.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**10.13.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11.3.** As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE**

**12.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11 de Outubro de 2024

**12.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



**12.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**12.4.** No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANT pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**12.5.** Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**12.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



sanções:

**I** - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**II** - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**III** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

**IV** - Multa:

**a)** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b)** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**13.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

**13.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**I** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

**II** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**13.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

**I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;

**II** - As peculiaridades do caso concreto;

**III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



**IV** - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

**V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**13.8.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

**13.9.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

**13.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**14.1.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo único.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**14.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

**16.1.** Fica eleito o Foro da cidade de SÃO FÉLIX DO XINGU, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/21.

**16.2.** Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SÃO FÉLIX DO XINGU - PA, 11 de Outubro de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ(MF) 14.931.860/0001-53  
CONTRATANTE

SPJ EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA  
CNPJ 26.452.780/0001-02  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_